

# O QUE A ANÁLISE DOS TRIBUTOS DIRETOS NO TOPO DA DISTRIBUIÇÃO NOS INFORMA SOBRE A DESIGUALDADE RACIAL NO BRASIL?\*

*What Does the Analysis of Direct Taxes at the Top of the Distribution Tell Us About Racial Inequality in Brazil?*

João Pedro de Freitas Gomes†

Ruth Pereira di Rada‡

Matias Rebello Cardomingo§

Luiza Nassif-Pires\*\*

Clara Zanon Brenck††

## Resumo

Este artigo analisa os impactos distributivos do conjunto dos tributos diretos, considerando os recortes de gênero e raça, a partir de dados da Pesquisa de Orçamentos Familiares de 2017/2018. A análise é centrada no topo da distribuição de renda no qual parecem estar marcadas diferenças significativas. Em particular, discute-se a diferenciação da incidência dos tributos diretos entre homens brancos e negros. Enquanto para os primeiros é possível notar uma queda da progressividade dos tributos diretos comparando o 1% do topo com a população posicionada entre os percentis 90 e 99, o mesmo não ocorre para os últimos. Sugere-se que essa diferença pode ser explicada pelo fato de o rendimento dos negros do topo ser majoritariamente proveniente do trabalho, em especial de regimes com carteira assinada ou emprego no setor público como estatutário. Já entre os homens brancos parte significativa dos rendimentos do estrato é proveniente daqueles que se declaram empregadores, potencialmente remunerados com rendimentos do capital. Tais diferenças indicam que a isenção tributária para lucros e dividendos é uma expressão do privilégio branco, sobretudo no topo da distribuição. Diante da discussão, no ano de 2024, de uma possível reforma na tributação da renda, este artigo aponta possíveis caminhos para se pensar elementos mais igualitários, em particular quando se discute a garantia do princípio da equidade tributária.

**Palavras-chave:** desigualdade racial; reforma tributária; tributos diretos

**JEL:** H22; H23; J15

## Abstract

This paper analyzes the distributive impacts of direct taxes, considering dimensions of gender and race, using the 2017/2018 Brazilian Household Budget Survey data (POF). The analysis is centered on the top of the income distribution in which differences seem especially significant. In particular, the different incidence of direct taxes between white and black men is explored. While for white men, it is possible to notice a fall in the progressiveness of direct taxes comparing the top 1% with the 90-99 percentile population, the same is not true for black men. This difference can be explained by the fact that the income of the black individuals at the top of the distribution comes mostly from work, especially from formal employment regimes or statutory employment in the public sector. Among white men at the top of the distribution, on the other hand, a significant part of their income comes from those who declare themselves employers, remunerated with income from capital. Such differences indicate possible ways to think about anti-racist elements of tax reforms. Given the discussion, in 2024, of reform in direct income taxes, this article points out possible ways to design a more progressive tax, particularly considering the principle of tax equity.

**Keywords:** Racial inequality; tax reform; direct taxation.

**JEL:** H22, H23, J15.

---

\* Os autores agradecem os comentários do(a) parecerista, Carmela Zigoni, Fernando Gaiger Silveira, Livi Gerbase, Luana Passos e Nathalie Beghin.

† Graduando em economia na FEA USP e pesquisador do Made - FEA/USP. Contato: [joaopedrofg@usp.br](mailto:joaopedrofg@usp.br)

‡ Graduando em economia na FEA USP. Contato: [ruthpdirada@usp.br](mailto:ruthpdirada@usp.br).

§ Mestre em Economia pela FEA USP e Coordenador-Geral de Análise de Impacto Social e Ambiental do Ministério da Fazenda. Contato: [matiascardomingo@gmail.com](mailto:matiascardomingo@gmail.com).

\*\* Professora do Instituto de Economia da Unicamp e Diretora do Made - FEA/USP. Contato: [luiza.madeusp@gmail.com](mailto:luiza.madeusp@gmail.com).

†† Professora do Departamento de Economia da UFMG e pesquisadora do Made - FEA/USP. Contato: [clarazb@cedeplar.ufmg.br](mailto:clarazb@cedeplar.ufmg.br).

## 1. Introdução

A discussão da reforma tributária no Brasil é histórica, mas ganhou fôlego no ano de 2023. O governo propôs que a reforma fosse dividida em duas etapas: uma primeira fase voltada para os tributos indiretos, e uma segunda fase voltada para a reforma do imposto de renda. A primeira fase, a reforma do imposto indireto, foi concluída com o texto da emenda constitucional aprovado em dezembro de 2023. A discussão para 2024 é, portanto, em torno da reforma do imposto direto.

O tratamento separado da tributação direta e indireta limita o escopo da reforma, na medida em que a regressividade do sistema tributário brasileiro deve-se principalmente ao peso elevado dos tributos indiretos (aqueles cobrados sobre o consumo) na carga tributária (45% da carga tributária total no Brasil vem de impostos indiretos)<sup>1</sup> (Silveira *et al.*, 2022).<sup>2</sup> Além disso, como esses últimos oneram proporcionalmente mais os estratos de menor renda, e a população negra é sobrerrepresentada nesses estratos, a incidência da tributação indireta acaba por pesar relativamente mais sobre negros. Consequentemente, o conjunto dos impostos tem efeito negativo sobre a desigualdade, representando uma elevação do índice de Gini de 1,12%, ao comparar a renda pós-transferências com aquela pós-tributação (Silveira *et al.*, 2022). No entanto, mesmo diante das limitações da reforma tributária atual, é necessário discutir uma reforma do imposto de renda que auxilie na progressividade do sistema tributário, e que leve em conta aspectos não só da renda, mas também de gênero e raça.

Nesse sentido, este artigo visa contribuir para uma dimensão menos trabalhada da análise dos impactos distributivos da política fiscal brasileira: uma análise interseccional desse impacto, articulando as dimensões de gênero, raça, nível de renda e classe. A partir da Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) dos anos de 2017 e 2018, feita pelo IBGE, foca-se especificamente no impacto dos impostos diretos (cobrados sobre a renda e o patrimônio). Em particular, considera-se a incidência tributária por estratos de renda, desagregando o 1% mais rico captado pela POF. Ainda que as pesquisas domiciliares sejam incapazes de mensurar a verdadeira renda dessa camada<sup>3</sup>, a diferenciação entre brancos e negros aponta

---

<sup>1</sup> Brasil (2022).

<sup>2</sup> Sendo os dois de maior arrecadação o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), do âmbito estadual, e o Impostos Sobre Serviços (ISS), de competência municipal.

<sup>3</sup> Como apontam Medeiros e Souza (2015), para analisar o rendimento do topo é necessário complementar dados de pesquisas familiares com informações administrativas. Para nosso estudo, o uso dos dados

para níveis distintos da incidência dos tributos no topo que podem indicar caminhos para a reforma do sistema tributário.

O que se busca argumentar é que, embora a incidência tributária dos diretos seja próxima entre os grupos demográficos para todos os estratos de renda, as diferenças identificadas para o topo, em especial considerando os homens, apontam uma direção de como o debate da tributação dos altos rendimentos pode ser vinculado à redução da desigualdade racial dentro da política tributária. Isso porque entre os homens brancos do 1% do topo da renda há uma redução da progressividade dos tributos diretos quando comparados aos 9% abaixo (os percentis 90 a 99), algo que não se verifica entre os homens negros. Colocando em números: enquanto a incidência do conjunto dos tributos diretos para os homens brancos do 1% do topo é algo próximo a 8,8%, para os indivíduos dos 9% seguintes ela atinge 10,6%. Para os homens negros esses valores estão ao redor de 13,1 e 10,7%, respectivamente. Uma potencial explicação para essa diferença está no fato de 44% da renda dos homens brancos do topo ser ganha por empregadores e 17% por trabalhadores por conta própria, sendo esses valores 7 e 21%, respectivamente, para os homens negros. Dada a menor tributação dos rendimentos do capital em comparação com os rendimentos do trabalho, essa diferença na origem dos rendimentos parece indicar tanto um caminho para entender a disparidade da incidência, quanto a direção para reformar o sistema tributário.

O princípio da equidade na tributação, segundo o qual pessoas de mesma renda deveriam arcar com incidências semelhantes, parece ser ferido em prejuízo dos negros em decorrência do tratamento diferenciado que dispendemos de acordo com a classe a qual está associada o rendimento, ou seja, se vindo do capital ou do trabalho. Dessa forma a isenção fiscal de lucros e dividendos acaba sendo mais uma forma de privilégio dos brancos. Portanto, vetos à retomada da tributação de lucros e dividendos podem ser lidos como um componente do pacto da branquitude (Bento, 2022), na medida em que, a partir de um acordo não verbalizado de cumplicidade intra-racial, reproduzem um sistema de dominação que favorece a acumulação de riquezas por pessoas brancas do topo da distribuição.

No que segue, este artigo conta ainda com quatro partes, além desta introdução i) uma breve revisão da literatura a respeito do impacto distributivo da política fiscal e sua relação com desigualdades de gênero e raça; ii) uma seção sobre a metodologia; iii) uma seção

---

administrativos acabaria com a possibilidade de fazermos uma diferenciação de composição da renda. Isso porque, ao atribuímos os rendimentos conforme os dados da Receita Federal, acabamos por homogeneizar a composição da renda e o tributo pago pelos indivíduos próximos na escala de rendimentos.

de resultados analisando a distribuição dos tributos diretos por estratos de renda, gênero e raça e iii) uma seção final de discussão dos resultados.

## **2. Instituições da política fiscal e o combate às desigualdades**

O avanço da agenda de pesquisa empírica sobre desigualdade tem sido marcado pela expansão de suas fontes de dados e de seu escopo. No estudo da política fiscal, por exemplo, a incorporação dos dados administrativos na mensuração dos rendimentos do topo permitiu identificar uma persistência da desigualdade maior do que se imaginava, além dos limites da progressividade do imposto de renda. Já o uso das POFs permitiu a comparação dos impactos distributivos de impostos, transferências e serviços públicos com outros países e ao longo do tempo. No que tange à tributação, por exemplo, a comparação de dados de países da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico) com estatísticas nacionais feita por Salvador (2014) indica que, em média, a alta carga tributária nos países desenvolvidos está relacionada à diminuição da desigualdade de renda, enquanto no Brasil há elevada desigualdade, apesar de uma alta carga tributária. Atualmente, percebe-se que a carga tributária média de 17 países da OCDE (35%) ainda é muito similar à carga tributária brasileira (33%).

Diferenças no potencial distributivo da política fiscal haviam sido destacadas desde o trabalho seminal de Goñi, López e Servén (2011), que comparam o impacto distributivo da política fiscal entre países latino-americanos e europeus. Segundo os autores, apesar da desigualdade da renda de mercado medida pelo índice de Gini ser apenas 13% maior nos países da América Latina, essa medida se torna 61% maior após o impacto das transferências e tributos diretos. Ainda que essa diferença seja reduzida após a incidência dos tributos indiretos, devido a regressividade desses, o efeito distributivo da política fiscal nos países europeus é mais significativo em comparação com os latino-americanos.

Em uma análise da Pesquisa de Orçamento Familiar (POF) de 2008/2009, Silveira (2010) nota que as famílias pertencentes aos 10% mais ricos gastam 22% de sua renda em tributos, enquanto as famílias dos 10% mais pobres destinam 32% da sua renda total a estes. Em exercício com metodologia similar, mas utilizando dados de 2017/2018, Silveira *et al* (2022) indicam que essas incidências foram de 19,2% e 26,4%, respectivamente, apontando para uma redução do impacto desigual, mas que ainda permanece elevado. Essa regressividade provocada pela tributação indireta é responsável não apenas por anular o efeito distributivo da tributação direta, como também reduzir o impacto das transferências

monetárias em 11% (Silveira *et al*, 2020). O estudo, por fim, indica como os impactos redistributivos da tributação direta ainda são muito baixos, de modo que há considerável margem para que esse mecanismo seja utilizado mais efetivamente na diminuição das desigualdades.

A dimensão de raça, quando incluída na análise, evidencia mais um aspecto no qual a desigualdade se manifesta – e, conseqüentemente, no qual a tributação incide. Em relação à renda, Bottega *et al* (2021b) mostram que os mais de 67,7 milhões de adultos pretos e pardos do país se apropriam de 35% da renda total, os 8,6 milhões de adultos brancos pertencentes ao 10% do topo obtêm 41,6% (quase 7 pontos percentuais a mais). Olhando para o topo da distribuição, têm-se que os homens brancos do 1% mais rico - 0,57% da população em análise, ou aproximadamente 705 mil pessoas - apropriam-se de 15,3% de toda a renda do país, quantia superior à apropriada por todas as mulheres negras, as quais são mais de 26% dos adultos (cerca de 32,7 milhões de pessoas).

Firpo, França e Portella (2021) desenvolvem o Índice de Equilíbrio Racial, que cria uma identificação agregada das distâncias entre indicadores sociais de educação, longevidade e renda de pessoas negras com relação à região em que vivem. Os autores mostram que há uma pequena chance de convergência dos rendimentos entre os dois grupos (negros e brancos) somente para as regiões Sul e Centro-Oeste, sendo que a equidade plena seria apenas atingida em mais de 300 anos para a primeira e em uma década para a segunda. Por outro lado, quando consideram o país como um todo, a tendência é a persistência de aumento da desigualdade racial de renda nos próximos anos.

Como os negros são sobrerrepresentados nos grupos de pobreza, os tributos acabam por pesar desproporcionalmente sobre essa população. Ao analisar o Perfil da Desigualdade e Injustiça Tributária, Salvador (2016) conclui que a mulher negra acaba sendo o grupo populacional com o maior ônus tributário, tendo em vista que elas representam 42% deste grupo (Bottega *et al*, 2021b). Ainda que a incidência global dos impostos seja levemente mais elevada sobre brancos do que sobre negros, a contribuição para concentração de renda é inequívoca quando consideramos a contribuição marginal para o Gini (Passos *et al*, 2022).<sup>4</sup> Passos *et al* (2022) indicam que, quando consideramos a população negra, a contribuição dos

---

<sup>4</sup> A contribuição marginal consiste na métrica mais adequada para mensurar esse impacto, pois combina o efeito distributivo desse componente da renda (positivo no caso de transferências e negativo para os impostos) com o peso do componente na renda total. Para isso, identifica-se se o componente é mais ou menos concentrado que a própria renda final, ao considerar a diferença entre o coeficiente de concentração do componente e o Gini da renda. Ao multiplicar essa diferença pela participação da parcela na renda, considerando seu sinal, obtém-se o efeito marginal. Para mais detalhes, consulte Silveira *et al* (2022).

impostos indiretos para o aumento da desigualdade é especialmente importante, uma vez que a maior parte desses impostos recai sob pessoas dos estratos inferiores de renda, confirmando diagnósticos propostos anteriormente.

Portanto, como apontam Goñi *et al* (2015), as políticas tributárias na América Latina são insuficientes para alcançar maior igualdade e distribuição de renda, mesmo quando comparamos com países que partem de uma desigualdade de renda de mercado semelhante à nossa<sup>5</sup>. Os autores apontam haver insuficiência na progressividade do sistema tributário nos gastos públicos com transferências e no potencial de arrecadação do governo, mas indicam que o principal fator que impede que o governo brasileiro aja de forma substancial na redução das desigualdades reside nos gastos em transferências.

Conforme coloca Melo (2020), o enfrentamento ao problema exige evidenciar de maneira normativa as desigualdades, retirando o caráter desracializado (*colorblind*) do orçamento, e introduzindo marcadores capazes de identificar os principais beneficiários de determinados gastos, para que sirvam de critério em decisões de como manejar os recursos. Tais instrumentos seriam úteis para evidenciar impactos diferenciados de políticas entre grupos, mesmo nos casos em que essas diferenças nos resultados não estivessem enunciadas, o chamado “*impacto diferencial*” (Melo, 2020). Em outro estudo da mesma coletânea, Santos (2020) argumenta algo similar particularmente sobre a tributação. Segundo o autor, o debate sobre a composição da carga tributária, e a isenção de certas rendas e patrimônios característicos da elite, evidencia a manutenção de certos privilégios que, mesmo sem serem anunciados como discriminatórios, acabam por reforçar dinâmicas de exclusão.

No âmbito da tributação a identificação dessas diferenças tem sido mais reforçada no que diz respeito à desigualdade de gênero do que de raça. Em trabalho seminal, Stotsky (1996) indicou a necessidade de analisar os sistemas tributários nacionais tendo em perspectiva que a discriminação de gênero poderia se dar de forma explícita, como a atribuição de certos rendimentos ao homem na declaração do imposto de renda de casais, ou implícita, em um sentido mais próximo àquele discutido por Melo (2021). Ao analisar a incidência efetiva do Imposto de Renda, Vieceli *et al* (2020) indica como a isenção de lucros e dividendos beneficia mais os homens do que as mulheres, indicando um viés implícito da tributação, por exemplo.

---

<sup>5</sup> Renda sem incidência de tributos ou participação de transferências públicas monetárias.

A descrição a seguir, do impacto distributivo dos impostos diretos conforme os grupos demográficos, busca contribuir particularmente com essa discussão tributária. A identificação de uma incidência da tributação direta com diferenças raciais para o topo da distribuição reforça a necessidade de se fortalecer um debate que considere desigualdades raciais, além da renda, no que tange ao avanço da progressividade tributária.

### 3. Metodologia

A classificação dos tributos diretos na POF se baseia no trabalho de Silveira *et al* (2020), com algumas modificações. Para os tributos diretos são construídas seis classificações, algumas contendo mais de um imposto: Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Contribuições Previdenciárias (incluídas aquelas sobre folha, as individuais e as contribuições patronais no caso de empregadas domésticas), Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) (incluindo gastos com emplacamento, multas, licenças e taxas), Deduções de trabalho (identificadas na POF conjuntamente) e “Outros diretos” (computando imposto sindical, Imposto sobre Operação Financeira e as deduções sobre renda não trabalho, por exemplo, deduções sobre bolsas de estudo, auxílios, pensões, aluguéis, vendas, entre outros).

Uma das dificuldades para análise do impacto distributivo da arrecadação e do gasto público sobre as desigualdades de raça e gênero está na maneira de construirmos a renda usada como referência. Isso porque usualmente se considera a renda per capita do domicílio, computando todos os impostos e transferências também em termos per capita. Contudo, a divisão da renda familiar (e dos impostos) por cada um dos integrantes da família acaba por ser influenciada pela própria composição da família, que redistribui os principais rendimentos entre todas as pessoas que compõem aquela Unidade de Consumo (UC).<sup>6</sup>

Assim, optamos por apresentar uma breve descrição do comportamento da renda familiar e da renda individual conforme consideramos a condição da pessoa na família (pessoa de referência, cônjuge, agregado, dentre outros) e a composição desse núcleo familiar (número de idosos, adultos e crianças). Todas as análises se restringem à renda monetária, dado que a construção da renda não monetária é feita a partir de uma agregação das informações de toda a Unidade de Consumo em todas as suas etapas.

---

<sup>6</sup> Unidade de consumo equivale à identificação dos núcleos familiares na POF. A nomenclatura serve para diferenciar núcleo familiar de domicílio, unidade de observação das pesquisas amostrais, na medida em que uma mesma residência pode abrigar mais de um núcleo.



Para analisar o efeito da escolha de divisão da renda entre os membros da família, apresentamos duas métricas distintas de rendimentos: a primeira, chamada por *Renda Informante*, congrega todas as informações de rendimentos monetários (do trabalho ou transferências) declarados por cada um dos informantes da POF; já a *Renda UC per capita* divide igualmente o total dos rendimentos de todos os informantes da Unidade de Consumo entre os membros dessa família. Os gráficos reportados aqui mostram a diferença entre essas duas métricas de renda para cada um dos grupos demográficos considerados. Destaca-se que a principal implicação da divisão igualitária da renda dentro da UC está na elevação dos rendimentos recebidos pelas mulheres, em especial as brancas, na medida em que elas incorporam parte do total recebido por homens, em média mais elevado.

No Gráfico 1 indicamos as implicações desses critérios de renda considerando a condição na UC,<sup>7</sup> ou seja, se a pessoa se apresentou para o recenseador como pessoa de referência, cônjuge, parente que não compartilha despesas do domicílio (chamado por “Parente.Agregado”) e não familiares que integram a UC e compartilham despesas<sup>8</sup>. Cada barra do gráfico indica a apropriação da renda total de cada grupo demográfico considerando sua condição na família. O total da renda é obtido pela soma das participações de cada condição na UC e de todos os grupos demográficos, ou seja, a soma de todas as barras verdes (roxas) dos quatro quadrantes. Foram consideradas apenas as classificações de condição na UC mais representativas da população.

Conforme se pode notar, apenas para o grupo de cônjuges temos um resultado contrário entre homens e mulheres para cada critério de renda. Para brancos e negros a renda apropriada é menor para cônjuges masculinos e maior para cônjuges do gênero feminino. Já as outras duas classificações mostram um comportamento similar entre todos os grupos: os parentes agregados têm ganho na apropriação da renda total e as pessoas de referência perdem parte de sua apropriação. Enquanto os homens brancos de referência perdem 11,3 pontos percentuais de sua apropriação da renda total, as mulheres negras perdem 2,4 p.p. No cômputo total, os homens brancos dos três grupos indicados no Gráfico 1 deixam de se apropriar de 34,4% da renda total e passam a ter uma participação de 28,3%, enquanto as

---

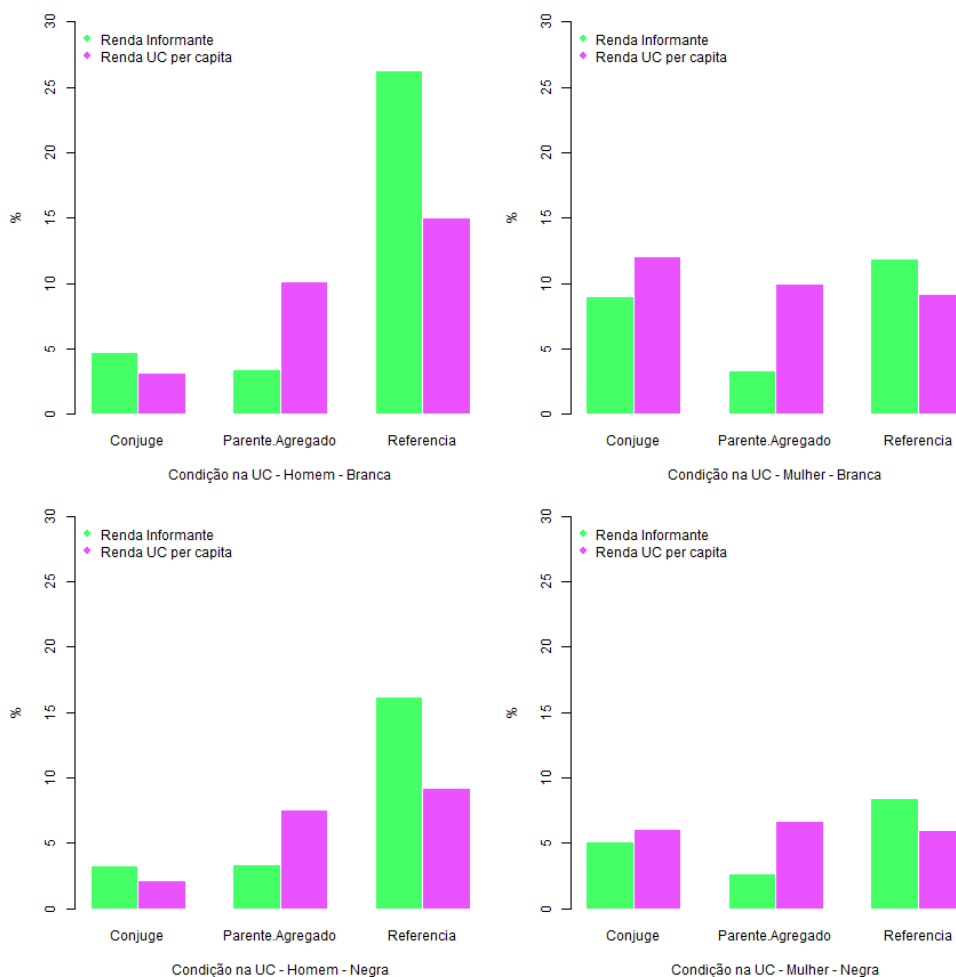
<sup>7</sup> Conforme definido pela variável V0306 - Condição na Unidade de Consumo.

<sup>8</sup> Destaca-se que, assim como para a construção dos montantes totais de rendimentos, na construção das categorias de condição na UC indicadas acima foram excluídos empregados domésticos e seus parentes residentes com a família. Mais informações sobre como foram construídas estão disponíveis no código disponibilizado pelos autores a pedido.



mulheres brancas sobem de 24,2% para 31,1%, sendo o grupo com maior participação na renda.

**Gráfico 1** - Apropriação da renda total por grupo demográfico por condição na Unidade de Consumo



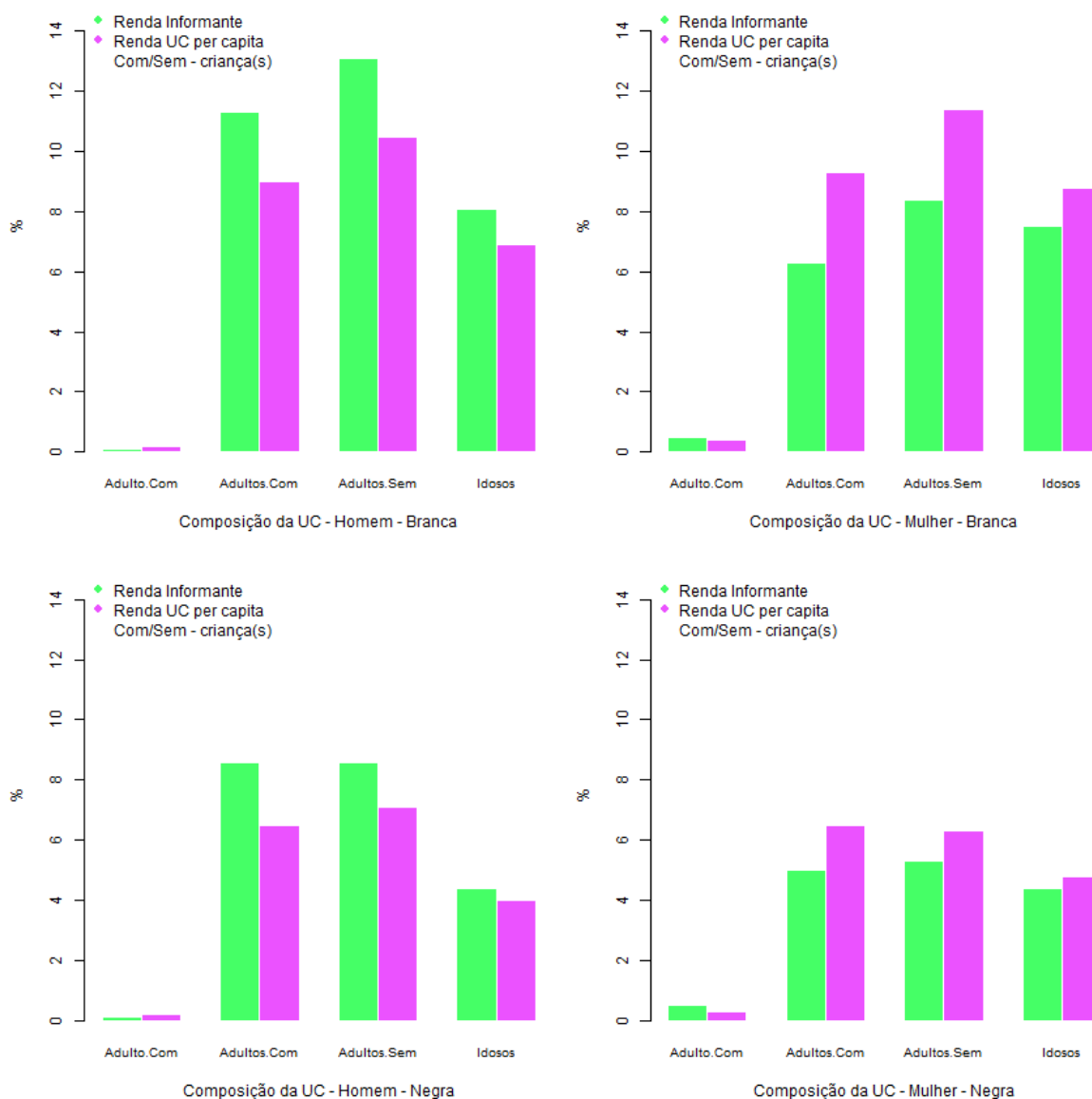
Fonte: POF 2017-2018. Elaboração própria.

É interessante notar que os domicílios nos quais a pessoa de referência é um homem negro abrigam 33,1% da amostra da POF<sup>9</sup>. Na sequência está o contingente que reside em domicílios cuja pessoa referência é um homem branco, com 25,7% da amostra, seguido de perto pelos domicílios chefiados por mulheres negras (24%) e, por último, aqueles com a pessoa de referência sendo uma mulher branca, com 15,6%.

<sup>9</sup> Que nesta edição soma um total de 207 milhões de pessoas.

O Gráfico 2 também representa o montante da renda total apropriado por cada um dos grupos demográficos, mas dessa vez analisamos a composição da UC<sup>10</sup>, ou seja, o número de adultos e crianças do núcleo familiar, ou se ela é composta por idosos.<sup>11</sup> Novamente, a interpretação das participações de cada grupo na renda total segue a mesma do Gráfico 1. Foram definidos cinco grupos a partir dessa variável: adulto (solo) com e sem crianças, adultos com e sem crianças e idosos, independente da presença de crianças.

**Gráfico 2 - Apropriação da renda total por grupo demográfico por composição da Unidade de Consumo**



Fonte: POF 2017-2018. Elaboração própria.

<sup>10</sup> Conforme definido pela variável COMPOSICAO - Composição familiar da respectiva Unidade de Consumo da pessoa.

<sup>11</sup> Conforme classificação do IBGE, considera-se como crianças pessoas até 14 anos, adultas aquelas entre 15 e 64 anos e idosas aquelas acima de 65.

O interessante nesse caso é que o comportamento de todas as composições apresenta um resultado contrário entre gêneros, refletindo a média salarial mais elevada dos homens. Para todos eles, com exceção dos domicílios de apenas um adulto e uma criança, vemos um aumento da renda das mulheres quando passamos do rendimento do informante para o rendimento da UC compartilhada igualmente entre todos os membros. O único caso contrário associa-se justamente às questões implícitas a desigualdades de gênero, como a responsabilidade sobre o cuidado. Isso porque o acréscimo na participação da renda total obtido pelos homens quando consideramos a renda dividida igualmente para os domicílios de apenas um adulto e uma criança se deve à brutal diferença no número de “mães solo” e “pais solo”. Apenas 0,25% das crianças abaixo de 15 anos moram apenas com um homem branco e 0,5% com um homem negro. Por outro lado, 2% residem apenas com uma mulher branca e 4,4% com uma mulher negra. O peso da responsabilidade sobre a criação das crianças recai mais pesadamente sobre as mulheres e ainda mais sobre as mulheres negras.

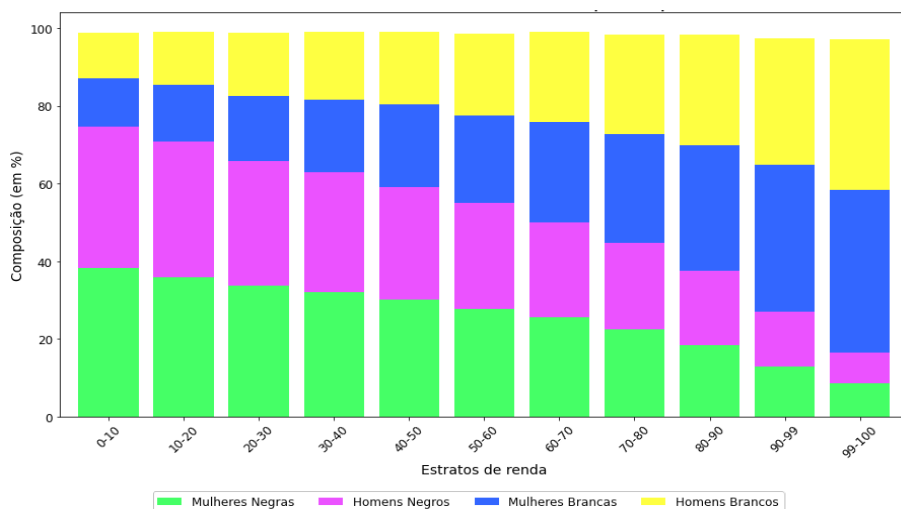
Outra questão metodológica importante é que, mesmo optando por utilizar a renda da Unidade de Consumo per capitalizada, é necessário entender se devemos utilizar a renda total (constituída pelo somatório dos rendimentos brutos monetários mensais de todos os moradores da UC, incluindo rendas obtidas por meio do trabalho e, transferências, acrescidas da parcela de rendimentos não monetários,<sup>12</sup> aluguel imputado<sup>13</sup> e a variação patrimonial) per capita, ou então a renda da pessoa de referência para que se possa prosseguir com análises mais aprofundadas. Os gráficos 3 e 4 a seguir demonstram a composição demográfica por decil para cada definição de renda.

---

<sup>12</sup> Rendimentos não monetários incluem os bens e serviços que o núcleo familiar usufrui sem ter pagado por eles. Algo que pode ser fruto da retirada do próprio negócio, por exemplo, ou do uso de um serviço público.

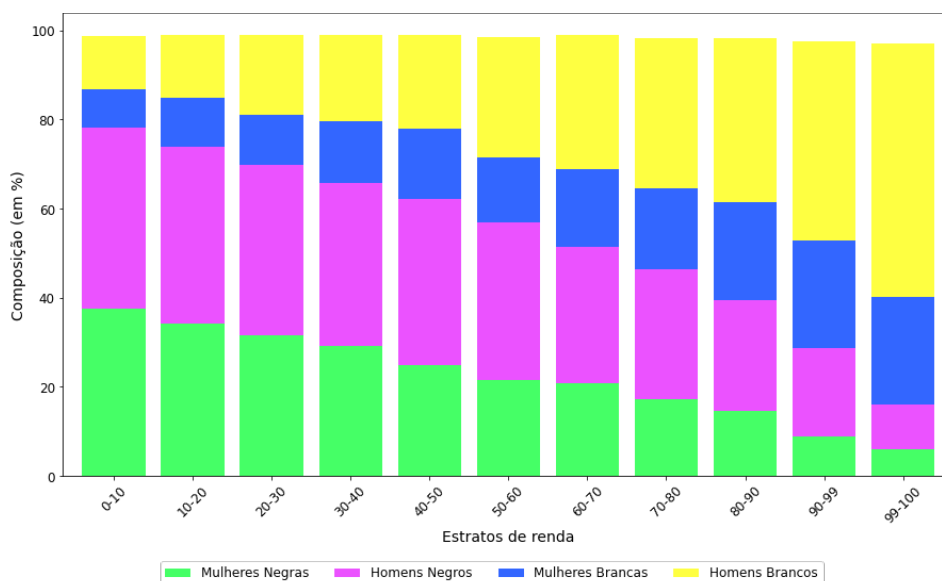
<sup>13</sup> Trata-se da imputação feita pelo IBGE às UCs com residência própria do valor que seria pago pelo núcleo familiar caso ele tivesse que alugar onde reside.

**Gráfico 3** - Composição demográfica por estrato selecionado considerando a renda total per capita



Fonte: POF 2017-2018. Elaboração própria.

**Gráfico 4** - Composição demográfica por estrato selecionado considerando a renda monetária do indivíduo de referência



Fonte: POF 2017-2018. Elaboração própria.

No gráfico 3, temos a composição demográfica (gênero e raça) de cada estrato de renda ao utilizarmos a renda total per capita como critério. Já no gráfico 4, também temos a composição demográfica dos estratos, no entanto, utiliza-se a renda da pessoa de referência como critério. Ao compararmos estas informações, nota-se que utilizar a renda total per capita acentua as desigualdades raciais, visto que, à medida que se avança nos estratos, a participação de pessoas negras na composição diminui substancialmente. Já ao utilizarmos a

renda do informante, as desigualdades raciais são menos acentuadas, mas acentuam-se as desigualdades de gênero, visto que, especialmente nos maiores estratos, mais homens, e em geral brancos, são considerados pessoas de referência da unidade de consumo<sup>14</sup>.

#### **4. Uma análise interseccional do impacto distributivo de tributos diretos**

Tendo em mente as diferenças na classificação das rendas, e suas possíveis consequências para a análise, analisamos nesta seção a incidência tributária direta sobre as duas óticas: a renda total per capita e a renda individual da pessoa de referência na Unidade de Consumo.

O gráfico 5 ilustra a incidência do conjunto dos impostos diretos<sup>15</sup> para quatro estratos da renda total per capita:<sup>16</sup> os primeiros cinco décimos em conjunto, ou seja, a metade mais pobre da população, descrita no eixo das ordenadas (ou eixo x) por “0-50”; os quatro décimos seguintes (sexto, sétimo, oitavo e nono), indicado por “50-90”; os 9% abaixo que integram o décimo mais rico (“90-99”), mas sem contar o 1% do topo, que está indicado sozinho como “99-100”. Inicialmente, vemos um comportamento tributário mais progressivo para as pessoas negras, na medida em que tanto para mulheres quanto para homens há uma elevação da incidência conforme se sobe na escala de renda até o 1% do topo. O mesmo não ocorre com as pessoas brancas para as quais a incidência no topo da distribuição é reduzida com relação ao estrato anterior. No entanto, como há poucas pessoas em cada grupo racial e de gênero entre os 1% mais ricos, traçamos o intervalo de confiança<sup>17</sup> das incidências, ilustrados pelas linhas pretas.

Comparando os limites dados pelos intervalos de confiança, podemos afirmar haver perda de progressividade para o topo da distribuição apenas para os homens, enquanto para as mulheres não se verifica esse mesmo padrão. Afinal, para elas o intervalo de confiança do 1% do topo abrange todo o espectro dos possíveis valores da incidência para os 90-99%. Vale destacar que o fato de o intervalo de confiança das incidências totais dos negros ser maior do que a dos brancos está relacionado exatamente com o fato de termos menos negros no topo da pirâmide de renda, fazendo com que a média do grupo tenha uma variação maior.

---

<sup>14</sup> Um ponto especialmente relevante a se avaliar aqui é o quanto da renda é apropriado pelas mulheres brancas, especialmente nos estratos mais altos de renda. Uma análise mais aprofundada de como se dá a dinâmica de apropriação de renda por este grupo ainda deve ser feita.

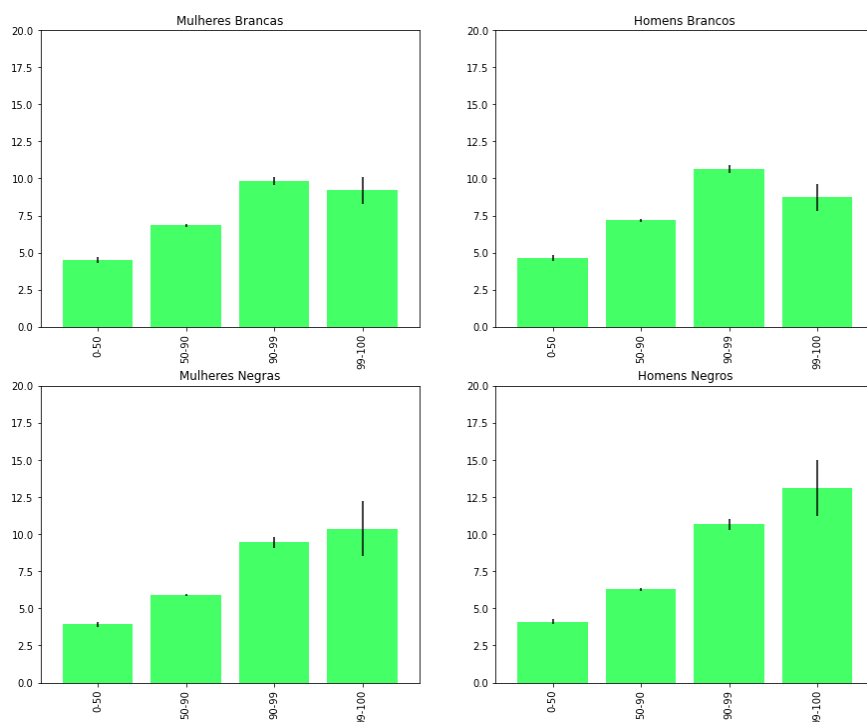
<sup>15</sup> O detalhamento dos impostos considerados está no Gráfico 2.

<sup>16</sup> A renda total considera não apenas os rendimentos monetários, mas também o aluguel imputado e os bens adquiridos de forma não monetária.

<sup>17</sup> Considerando um nível de significância de 95%.

De toda forma, para os homens é possível destacar que, enquanto a alíquota do 1% mais rico entre os brancos é próxima a 8,8%, para os indivíduos dos 9% seguintes ela atinge 10,6%. Para os homens negros, por sua vez, os impostos diretos apontam para uma progressividade em todos os estratos, atingindo uma incidência de 13,1% no último percentil e 10,7% para os 9% seguintes do topo.

**Gráfico 5** - Incidência de impostos para estratos selecionados com base na renda total per capita por grupo demográfico



Fonte: POF 2017/18. Elaboração própria.

A explicação para tal diferença, conforme argumentaremos adiante<sup>18</sup>, está na fonte dos rendimentos de cada um dos grupos. Enquanto os homens brancos apresentam uma composição da posição da ocupação mais vinculada aos rendimentos do capital (como empregador, por exemplo), os homens negros desse mesmo estrato são proporcionalmente mais empregados em posições associadas ao rendimento do trabalho. Nesse sentido, o *impacto diferencial* (Melo, 2020) de uma menor tributação sobre rendimentos do capital seria responsável por beneficiar proporcionalmente mais os brancos, mesmo quando comparados aos negros do mesmo estrato de renda.

<sup>18</sup> Os dados que confirmam essa hipótese são apresentados no gráfico 3.

Para melhor compreender tais resultados, principalmente as diferenças entre homens brancos e negros no topo da distribuição, estimamos uma regressão linear para a incidência dos tributos diretos sobre a renda total, conforme a equação abaixo:

$$\frac{T}{Y_{Total_i}} = \beta_{50\%} + \beta_{0-50\%.N} 0 - 50\%_i * Negro_i + \beta_{50-90\%} 50 - 90\%_i + \beta_{50-90\%.N} 50 - 90\%_i * Negros_i + \beta_{90-99\%} 90 - 99\%_i + \beta_{90-99\%.N} 90 - 99\%_i * Negros_i + \beta_{Topo.1\%} Topo.1\%_i + \beta_{Topo.1\%.N} * Topo.1\%_i * Negros_i + \beta X_i + \epsilon_i \quad (1)$$

Como variáveis explicativas consideramos dummies que representam o estrato ao qual a pessoa pertence: se na metade inferior (indicado por 0 – 50%<sub>i</sub>); os 40% seguintes (50 – 90%<sub>i</sub>); duas divisões para os 10% do topo, separando em 9% (90 – 99%) e 1% do topo, e na outra qual consideramos duas metades de 5%. A interação dessas variáveis com a cor (*Negro<sub>i</sub>*) nos permite identificar se há diferença estatística entre a incidência média que onera cada um dos grupos demográficos aqui considerados. Por fim, também indicamos as demais variáveis de controle, quais sejam, anos de estudo, idade e Unidade da Federação, através do vetor *X<sub>i</sub>*, além do termo de erro  $\epsilon_i$ . A Tabela 1 apresenta os resultados para os coeficientes estimados, sua significância e desvios padrão.

**Tabela 1** - Incidência média dos tributos diretos para homens por estratos selecionados da renda total e cor<sup>19</sup>

Estrato / Cor	1% do topo	5% do topo
$\beta_{50\%}$	6.279*** (0.418)	6.293*** (0.418)
$\beta_{0-50\%.N}$	-0.3*** (0.116)	-0.298*** (0.116)
$\beta_{50-90\%}$	1.831*** (0.129)	1.838*** (0.129)
$\beta_{50-90\%.N}$	-0.555*** (0.123)	-0.552*** (0.123)
$\beta_{90\%-Topo}$	4.605*** (0.186)	3.973*** (0.235)
$\beta_{90\%-Topo.N}$	366 (0.278)	0.185 (0.366)
$\beta_{Topo}$	4.141*** (0.433)	5.079*** (0.224)
$\beta_{Topo.N}$	4.691*** (1.013)	1.525*** (0.393)

Nota: \*\*\* indica significância estatística do coeficiente ao nível de 1%. Desvio padrão entre parênteses.

<sup>19</sup> Os resultados associados aos outros coeficientes estão à disposição.



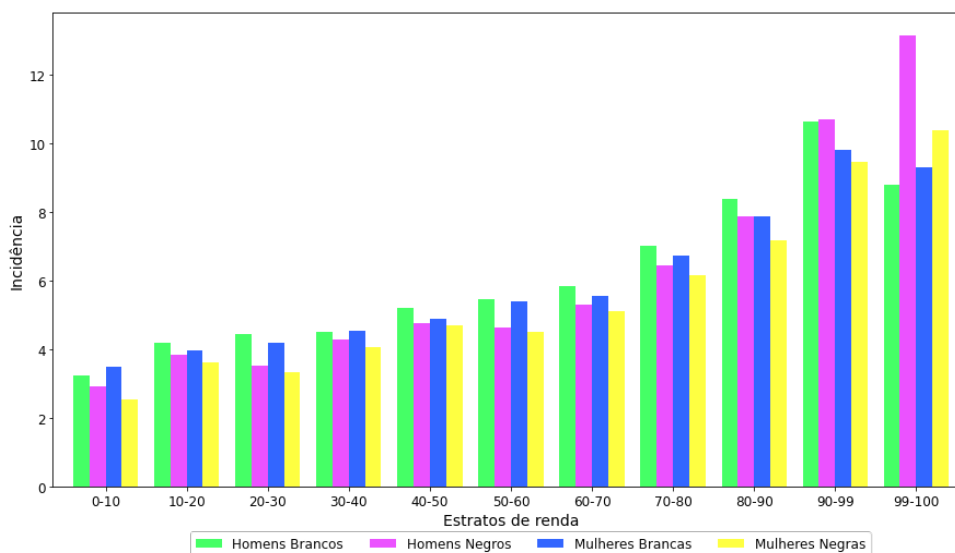
A regressão nos indica que apenas a partir dos 10% mais ricos (seja considerando o 1% do extremo topo ou o grupo um pouco mais amplo dos 5%), há uma inversão na qual os homens negros são mais onerados pelos tributos diretos que os homens brancos. Para os estratos inferiores há uma diferença, também estatisticamente significativa, em favor dos negros, mas de menor valor. Já no topo da distribuição, a diferença se torna em favor dos brancos e assume valores mais relevantes. Os homens negros do 1% do topo parecem ter uma incidência de quase 5 pontos percentuais (p.p.) a mais que os brancos, enquanto os negros que pertencem aos 5% do topo parecem ser mais onerados em pouco menos de 2 p.p.

Nesse caso a incidência média dos homens negros do topo seria obtida pela soma de três coeficientes: o intercepto (dado por  $\beta_{50\%}$ ), o associado a pertencer ao 1% ou 5% do topo ( $\beta_{90\%-Topo.N}$ ) e, por fim, aquele associado à interação entre o topo e a cor ( $\beta_{Topo.N}$ ), resultando em 15,11%. Já para os homens brancos desse mesmo estrato, a incidência total seria obtida através da soma do intercepto e do coeficiente associado ao topo, chegando a 10,5%. É interessante destacar, por fim, que a diferença entre a incidência arcada por brancos e negros se torna tão maior quanto mais subimos nas camadas de renda. Afinal, o coeficiente da interação com cor para o 1% do topo representa pouco mais do dobro do coeficiente associado àqueles que pertencem aos 5% do topo.

Por fim, o Gráfico 6 demonstra que dentro do mesmo décimo ao longo da distribuição, com exceção do topo, não há grandes diferenças da incidência do pagamento de impostos diretos sobre a renda dos grupos demográficos. As pessoas brancas apresentam uma incidência ligeiramente superior até o oitavo décimo, a partir do qual há uma incidência crescente sobretudo para os homens negros, resultando no diferencial mais significativo do 1% do topo discutido anteriormente. É interessante ressaltar, entretanto, que também as mulheres negras parecem apresentar uma incidência superior à das brancas para o último estrato de renda selecionado, algo que poderia ser compreendido da mesma forma que foi discutido para os homens, na medida em que, entre as negras, a renda recebida pelo funcionalismo público representa 49% da renda total do grupo neste estrato. Entre os homens negros, porém, a discrepância da tributação se torna mais evidente. Portanto, como já foi destacado a partir de Passos *et al* (2022), a incidência dos tributos diretos parece apresentar uma diferença entre brancos e negros mais significativa no topo da distribuição. Para todo o restante, pode-se notar uma incidência levemente superior para os brancos, mas

que é especialmente revertida no caso dos homens conforme chegamos ao topo dos rendimentos.

**Gráfico 6** - Incidência dos impostos diretos sobre a renda total per capita por grupo demográfico e estratos de renda selecionados



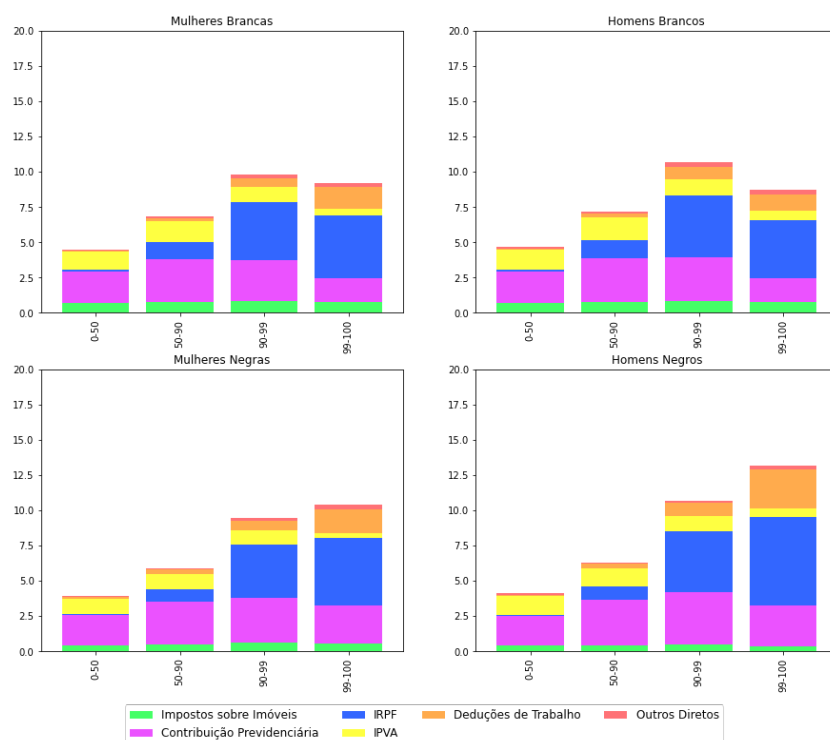
Fonte: POF 2017/18. Elaboração própria.

#### 4.1. Canais de transmissão do efeito desigual do imposto de renda

Nesta subseção, discutimos alguns dos potenciais canais de transmissão para o efeito desigual observado anteriormente. Focamos, principalmente, nos diferentes tipos de impostos diretos e na origem do rendimento em cada estrato de renda.

O gráfico 7 apresenta a desagregação entre os vários impostos diretos e elucida uma possível razão pela qual observamos uma maior incidência para os negros do 1% do topo. Nota-se como o IPVA apresenta o pior comportamento entre os impostos diretos do ponto de vista distributivo, não só tendo uma incidência decrescente, como também representando parte significativa da carga para os estratos inferiores. Da mesma forma, a participação razoavelmente homogênea do IPTU parece indicar não haver um papel redistributivo importante deste imposto. Como apontam Silveira *et al* (2022), de fato ambos apresentam uma contribuição marginal de elevação do índice de Gini.

**Gráfico 7** - Composição da incidência de impostos para estratos selecionados com base na renda total per capita por grupo demográfico



Fonte: POF 2017/18. Elaboração própria.

Já as contribuições previdenciárias apresentam níveis de incidência razoavelmente estáveis entre os três primeiros estratos selecionados, mas com uma participação menor no 1% do topo. Apesar disso, a mensuração através da contribuição marginal indica que seu efeito é de redução da desigualdade de renda medida pelo índice de Gini<sup>20</sup> (Silveira *et al*, 2022). Com relação às diferenças raciais de incidência de tributos no 1% do topo, onde observamos comportamento semelhante entre mulheres e diferenças significativas entre homens, é possível destacar como o imposto de renda, as contribuições previdenciárias e as demais deduções do trabalho apresentam maiores incidências entre homens negros do que entre homens brancos. Novamente, são elementos que podem indicar o predomínio de remunerações associadas à renda do trabalho, considerando ser impostos com maior incidência na folha.

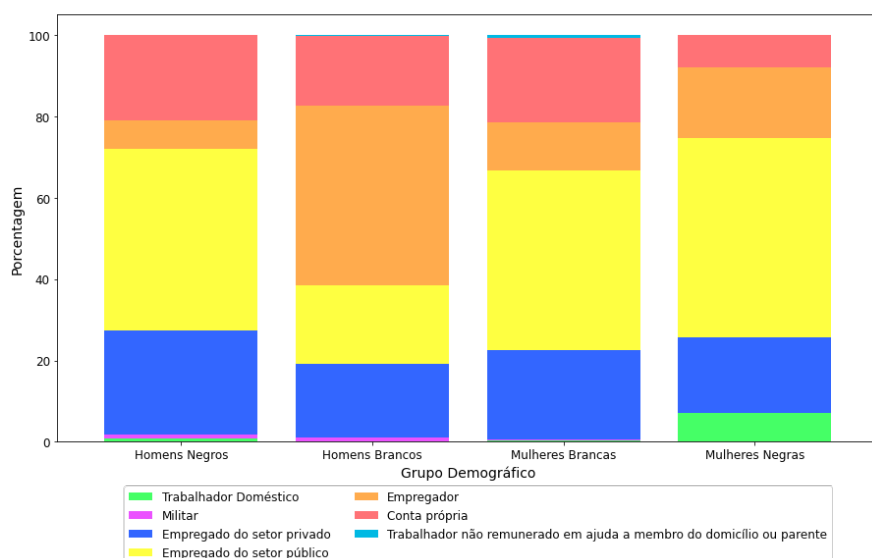
Por fim, para uma análise apenas do 1% do topo, apresentamos no Gráfico 8 a participação de cada posição na ocupação no total dos rendimentos recebidos, considerando

<sup>20</sup> Destaca-se que apesar de ser uma das medidas de desigualdade mais utilizadas na literatura, o índice de Gini é menos sensível a mudanças no topo e na base da distribuição que a mudanças no meio (ATKINSON, 1970). Dessa forma, como observamos uma redução mais nítida da incidência das contribuições previdenciárias apenas no último percentil, é possível que outras medidas de desigualdade indiquem um papel redistributivo menor ou até negativo desse imposto.

se a pessoa declarava ser empregado do setor privado ou público, empregador, trabalhador doméstico, etc. Enquanto 44% da renda de todos os homens brancos é auferida por aqueles que declararam ser empregadores, somente 7% dos rendimentos dos homens negros do estrato é declarada pelos empregadores. Além disso, os negros e negras do funcionalismo público representam 44% da renda deste grupo, a mesma participação dos empregadores para os brancos. A título de comparação, os brancos do funcionalismo público representam apenas 19% dos rendimentos nesse estrato. Já para as mulheres brancas, observamos uma composição mais próxima da dos homens negros, mas ainda há mais mulheres brancas que se declaram empregadoras no topo que homens brancos. As demais posições, apesar de representarem parcelas distintas do rendimento de cada grupo, são bastante mais próximas entre si.

Vale destacar que enquanto 56% dos rendimentos dos homens negros desse estrato são provenientes de trabalhos com carteira assinada (24%) ou um cargo estatutário (32%), apenas 36% da renda dos homens brancos do estrato é proveniente desses regimes de trabalho, divididas entre 22 e 14%, respectivamente. Nesse sentido, a incidência maior de impostos pagos por pessoas pretas e pardas em comparação com brancas pertencentes ao 1% mais rico da amostra parece ser explicada pelo rendimento dos negros desse grupo ser mais vinculado ao trabalho e, conseqüentemente, a regimes mais onerados. Já o rendimento dos brancos, ao estar associado a rendimentos do capital, menos oneradas a partir da reforma de 1996, parecem estar diretamente vinculados à regressividade do imposto de renda para o topo discutida por Gobetti e Orair (2017).

**Gráfico 8 - Composição da renda do 1% do topo conforme a posição na ocupação**



Fonte: POF 2017/18. Elaboração própria.

A Tabela 2, por sua vez, descreve qual a participação de cada grupo demográfico no pagamento total dos impostos diretos. Essa tabela indica como, mesmo identificando uma maior incidência dos tributos diretos para os homens negros do topo, não se pode dizer que são os negros que arcam com a maior parte da arrecadação total de impostos diretos. O principal motivo para tal resultado é o fato de o número de homens negros no topo ser menor do que o número total de brancos. No caso das contribuições previdenciárias e do imposto de renda sobre a pessoa física, por exemplo, a parcela paga pelas pessoas brancas (homens e mulheres) representa 58% e 70% do total, respectivamente.

**Tabela 2 - Participação de cada um dos grupos no total pago dos impostos (valor de imposto pago pelo grupo/total arrecadado com o imposto) (em %)**

Tributo	Homens Brancos	Homens Negros	Mulheres Brancas	Mulheres Negras
Contribuição Previdenciária	28,1	20,5	30,4	19,2
IRPF	34,6	14,0	36,8	11,9
Impostos sobre Imóveis	33,4	12,2	37,4	14,1
IPVA	30,2	19,7	31,4	16,8
Deduções de Trabalho	33,1	18,1	33,6	14,0
Outros Diretos	34,9	12,8	36,5	13,8

Fonte: POF 2017/18. Elaboração própria.

## 5. Discussão

Em um contexto de reforma tributária da renda, com escopo e desenho ainda em aberto neste ano de 2024, tona-se essencial elencarmos fatores responsáveis pela reprodução de desigualdades. Este artigo busca contribuir com o debate a respeito do impacto distributivo da política tributária brasileira, analisando os impostos diretos a partir de uma perspectiva interseccional. Em especial, nossa maior contribuição deriva de uma análise focada no topo da distribuição de renda, desagregando informações sobre o 1% mais rico por raça e gênero. Ainda que as pesquisas domiciliares não são capazes de captar o total dos rendimentos no topo, (Medeiros e Souza, 2015), o estudo a partir de dados da POF nos permite explorar a diferenciação aqui identificada<sup>21</sup>. O interesse aqui reside em utilizar as diferenças, medidas pela POF, entre a origem dos rendimentos e o montante pago de tributos por estratos de renda, gênero e raça.

A principal evidência retirada desta análise é a existência de um diferencial da tributação por raça quando consideramos os homens do 1% do topo. Enquanto para os brancos é possível identificar o resultado usual da literatura de análise dos rendimentos do topo, na qual se identifica uma redução da progressividade tributária (Orair e Gobetti, 2020; Passos *et al*, 2020), o mesmo não acontece entre os negros. Sugere-se que esse resultado se deve à origem dos rendimentos de cada um dos grupos, dado que é possível identificar maior presença de empregadores entre brancos desse estrato de renda e menor participação daqueles que declaram trabalhar com carteira assinada ou sob um regime estatutário no funcionalismo. Dito de outra maneira, este estudo encontra uma diferença de privilégios, no que tange à alíquota de imposto direto, mesmo entre as pessoas pertencentes ao mesmo estrato de rendimento.

O fato de a tributação onerar de maneira distinta os homens deste estrato é, até onde sabemos, uma nova contribuição para o debate a respeito da implicação de aumentos da carga tributária para os rendimentos do capital recebidos na pessoa física, algo defendido para melhoria da progressividade do sistema (Gobetti e Orair, 2017; Bottega *et al*, 2021a). Conforme discutido por Melo (2021), há um *impacto diferencial* da tributação também no topo, que atua para reforçar desigualdades raciais. Em particular, o debate sobre a equalização

---

<sup>21</sup> Devido aos métodos de compatibilização entre a POF e os dados da receita federal, o uso dos dados administrativos, ao homogeneizar a composição da renda de indivíduos pertencentes a um mesmo estrato, acabaria com a diferenciação que identificamos.

horizontal da tributação, ou seja, atribuir um mesmo tratamento para rendimentos de valor semelhante, ainda que de fontes diferentes, ganha novos incentivos.

Ainda que os resultados desse estudo possam ser complementados com outras análises a respeito dos rendimentos no topo, ele contribui para ampliar a compreensão da potencialidade de reformas tributárias que busquem maior progressividade com o fim de reduzir desigualdades em suas múltiplas dimensões. Em particular, a medida sugerida no Projeto de Lei 2337/21 de retomada da tributação de lucros e dividendos pode ser debatida com um novo elemento de correção dos *impactos diferenciais* entre brancos e negros do atual modelo de tributação - principalmente considerando que esses rendimentos representam um quinto da renda do 1% do topo quando incorporamos os dados administrativos da Receita Federal (Bottega *et al.*, 2021a). Como seria de se esperar, esse privilégio da isenção, justificado sob argumentos de eficiência já questionados pela literatura,<sup>22</sup> reforça as desigualdades raciais existentes em nossa sociedade.

## Referências

- Atkinson, A. B. (1970). On the measurement of inequality. Em *Journal of Economic Theory*, 2, 3, 244–263. DOI: 10.1016/0022-0531(70)90039-6
- Bento, C. (2022). *O pacto da branquitude*. Rio de Janeiro: Companhia das Letras.
- Bottega, A., Cardomingo, M., Carvalho, L., Fernandes, R. C., Orair, R., Ribas, T., & Silveira, F. G. (2021a). *A proposta de reforma tributária para o Imposto de Renda de Pessoa Física e seus efeitos sobre a desigualdade*. (Nota de Política Econômica nº 15). Made USP. <https://madeusp.com.br/publicacoes/artigos/a-proposta-de-reforma-tributaria-para-o-imposto-de-renda-da-pessoa-fisica-e-seus-efeitos-na-desigualdade/>
- Bottega, A., Bouza, I., Cardomingo, M., Pereira, F. P., Pires, L. N. (2021b). *Quanto fica com as mulheres negras? Uma análise da distribuição de renda no Brasil*. (Nota de Política Econômica nº 18). Made USP. <https://madeusp.com.br/publicacoes/artigos/quanto-fica-com-as-mulheres-negras-uma-analise-da-distribuicao-de-renda-no-brasil/>
- Brasil (2022). *Boletim Estimativa da Carga Tributária Bruta do Governo Geral*. Secretária do Tesouro Nacional, Ministério da Fazenda [https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::::9:P9\\_ID\\_PUBLICACAO:43205](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::::9:P9_ID_PUBLICACAO:43205)

---

<sup>22</sup> Veja Boissel e Matray (2022), Dividend taxes and the allocation of capital.



- Firpo, S., França, M., & Portella, A. (2021). Social Inequality from the perspective of the Racial Balance Index. *SSRN Electronic Journal*. DOI: 10.2139/ssrn.3870828
- Gobetti, S. W., & Orair, R. O. (2017). Taxation and distribution of income in Brazil: new evidence from personal income tax data. *Brazilian Journal of Political Economy*, 37, 267-286. DOI: 10.1590/0101-31572017v37n02a01
- Goñi, E., López, J.H., & Servén, L. (2011). Fiscal Redistribution and Income Inequality in Latin America. Em *World Development*, 39, 9, 1558–1569. DOI: 10.1016/j.worlddev.2011.04.025
- Medeiros, M., Souza, P. H., & Castro, F. A. D. (2015). O topo da distribuição de renda no Brasil: primeiras estimativas com dados tributários e comparação com pesquisas domiciliares (2006-2012). *Dados*, 58, 7-36. DOI: 10.1590/00115258201537
- Melo, E. L. B. de (2020). Branquitude e racismo institucional no planejamento e orçamento governamental. In: Xavier, E. de M. (Org.) *Gênero e raça no orçamento público brasileiro* (pp. 11-51) Associação Nacional dos Servidores da Carreira de Planejamento e Orçamento - Assecor.
- Passos, L.; Cardomingo, M. R.; Silveira, F. G. (2022). *Impacto distributivo da tributação e das transferências monetárias públicas: um olhar de gênero e raça*. Instituto de estudos socioeconômicos - INESC
- Salvador, E. (2014). *As implicações do sistema tributário brasileiro nas desigualdades de renda*. Instituto de estudos socioeconômicos - INESC
- Salvador, E. (2016). *Perfil da Desigualdade e da Injustiça Tributária com Base nos declarantes do Imposto de Renda no Brasil 2007-2013*. Instituto de estudos socioeconômicos - INESC
- Santos, E. G. dos. (2020). O outro lado do orçamento público: sistema tributário e racismo estrutural. Em: Xavier, E. de M. (Org.) *Gênero e raça no orçamento público brasileiro*. (pp. 166-208) Associação Nacional dos Servidores da Carreira de Planejamento e Orçamento - Assecor.
- Silveira, F. G. (2010). Tributação, previdência e assistência sociais: impactos distributivos. Em: Castro, J. A. D. O., Santos, C. H. M. D. O., & Ribeiro, J. A. C. O. (Org.) *Tributação e equidade no Brasil: um registro da reflexão do Ipea no biênio 2008-2009*. (pp. 67-125). Ipea.

- Silveira, F. G.; Palomo, T. R.; Cornelio, F. M.; Tonon, M. R. (2022). *Previdência e assistências sociais, auxílios laborais e tributos: características redistributivas do Estado brasileiro no século XXI* (Working Paper n° 007). Made - USP.
- Silveira, F. G.; Passos, L.; Silva, E. G. da; Palomo, T. R. (2020). *Impactos redistributivos das transferências públicas monetárias e da tributação direta: evidências com a POF 2017-2018*. (Nota Técnica n°. 89). Ipea.
- Stotsky, J. G. (1996). *Gender bias in tax systems*. (Working Paper No. 1996/099). FMI.
- Vieceli, C. P.; Ávila, R. I.; Conceição, J. B. S. (2020). *Estrutura tributária brasileira e seus reflexos na desigualdade de gênero*. Instituto Justiça Fiscal - IJF.